



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Valinho 2"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 13	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Lugar do Valinho do Curral, freguesia de Fátima, concelho de Ourém		
Proponente:	Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data: 29 de Dezembro de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.2. Concretização dos elementos a apresentar previamente ao licenciamento do projecto, das medidas de minimização e do programa de monitorização constante da presente DIA.3. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.
------------------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<p>Os seguintes elementos devem ser apresentados junto da Autoridade de AIA para aprovação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.2. Solução que preveja a instalação de uma bacia de decantação para onde serão descarregadas as águas bombeadas do fundo da corte antes da sua descarga na rede drenagem natural.3. Solução que garanta a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização:

1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente (APA): 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49 e 51.
2. Manter, durante a vida útil da pedreira, as infra-estruturas anexas em perfeitas condições de “integração paisagística”.
3. Preservar a vegetação arbustiva e arbórea existente na envolvente da exploração.
4. Renaturalizar o espaço através de plantações e sementeiras correspondentes à flora local.
5. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente por um arqueólogo, devidamente credenciado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR), durante a realização dos trabalhos de desmatção e decapagem do terreno até ao substrato geológico, de forma a identificar eventuais vestígios arqueológicos e cavidades cársicas, as quais deverão ser alvo de avaliação espeleo-arqueológica.
6. No caso de se detectarem vestígios arqueológicos, na fase do acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção, de decapagem e de movimentação de terras, devem ser realizados trabalhos de sondagem e/ou escavação arqueológica imediatos, de forma a caracterizar os achados.
7. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cársica, o proprietário da pedreira deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
8. Comunicar junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo a ocorrência de singularidades cársicas, quando detectadas na área de lavra.
9. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais periféricos às zonas de exploração.
10. Fomentar a preservação da linha de água com drenagem periférica cartografada a Norte da área do projecto procedendo, quando necessário à sua desobstrução, e à recolha dos detritos e material acumulado no leito.
11. Evitar qualquer comunicação hidráulica directa ou indirecta entre a área de lavra e as linhas de água mais próximas.
12. Garantir a impermeabilização dos estaleiros de apoio à exploração.
13. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque e do depósito de combustível.
14. Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira.
15. Controlar o peso bruto dos veículos pesados.

Programas de monitorização:

Ambiente Sonoro

Parâmetro a avaliar – Laeq em modo fast; Laeq em modo impulsivo; Análise em classes de banda de terços de oitava.

Local de Amostragem – Envolvente da pedreira e zonas mais sensíveis ao ruído, face aos potenciais receptores.

Métodos de Amostragem – Analisador de Ruído em tempo real de classe 1, equipado com filtro de terços de oitava.

Deverão ser efectuadas avaliações na presença e na ausência do ruído gerado pela exploração da pedreira.

Os ensaios devem ser programados de forma a ser representativos do funcionamento das fontes sonoras de interesse.

As técnicas de medição também deverão atender às directrizes da APA.

CrITÉrios de Avaliação do Desempenho – Valores limite estabelecidos para as zonas sensíveis e mistas, para os parâmetros L_{den} e L_n , de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro).

CrITÉrio de incomodidade estabelecido pela alínea b) do ponto 1 do artigo 13.º do RGR.

Frequência de amostragem – Uma vez por ano.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

A periodicidade das campanhas poderá ser ajustada em função dos resultados que se venham a obter numa primeira campanha de verificação das previsões efectuadas.

Avaliação dos resultados obtidos – Na avaliação dos resultados obtidos, as medidas correctivas conducentes à mitigação dos desvios deverão ser definidas no Relatório correspondente, com a respectiva previsão da sua eficácia.

Qualidade do Ar

Parâmetro a avaliar – Concentração de partículas em suspensão PM₁₀ µg/m³.

Local de Amostragem – Os mesmos considerados no EIA. Estes não deverão ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).

Métodos de Amostragem – Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; Filtros de membrana com 0,8 µm de porosidade.

Frequência e período de amostragem – No período seco (Maio a Setembro). Somatório dos períodos de medição ≥ 7 dias e colheitas de 24 h.

Critérios de Avaliação do Desempenho – Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano.

Se não se ultrapassar 80% do valor limite diário (40 µg/m³), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os valores forem ultrapassados, a monitorização será anual.

Validade da DIA:	29 de Dezembro de 2012
-------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Autoridade de AIA
--	-------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e um técnico especialista.▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente.▪ Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foram tidos em conta os comentários e solicitações efectuadas pela CA, pelo que em 20 de Agosto de 2010 foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA.▪ Consulta às seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Ourém, Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Direcção Geral de Geologia e Energia (DGEG).▪ Realização da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início a 10 de Setembro de 2010 e término a 15 de Outubro de 2010.▪ Visita ao local no dia 11 de Outubro de 2010.▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA em Dezembro de 2010.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 6421, de 28 de Dezembro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Ourém</u> não identifica qualquer inconveniente na execução do projecto desde que sejam cumpridas as medidas de minimização propostas, devendo ainda salvaguardar-se os seguintes aspectos:<ul style="list-style-type: none">- Ser esclarecido qual a entidade receptora dos escombros para transformação;- Se for utilizado betuminoso nos acessos interiores da pedreira, este deverá ser removido aquando da desactivação da pedreira e devidamente encaminhado para o destino final;- Poderão ser propostas como medida de compensação ambiental, a colaboração com a Junta de Freguesia de Fátima na reflorestação de caminhos vicinais e a reflorestação de terrenos baldios, entre outras medidas. <p><i>Quanto aos referidos aspectos importa referir que as entidades receptoras dos escombros correspondem a empresas da construção civil, que o projecto não prevê a utilização de material betuminoso nos acessos interiores da pedreira e que a questão referente à medida de compensação ambiental está devidamente acautelada na presente DIA mediante a concretização da condicionante n.º 1.</i></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> propõe que as espécies a utilizar na recuperação paisagística sejam adequadas à região, referindo ainda que deverão ser cumpridas as disposições estipuladas no Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro, relativas ao Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Ribatejo. <p>Na eventualidade de se proceder ao corte prematuro de pinheiros em áreas superiores a 1ha, alerta para a necessidade do cumprimento das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 173/88 e Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, e restrições impostas na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro.</p>
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>Realça, ainda, a obrigatoriedade do cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Ourém.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>DGEG</u> informa que é favorável à implementação do projecto, desde que cumpridas as medidas de minimização e planos de monitorização propostos. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
Resumo do resultado da consulta pública:	<p>No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da <u>Associação Nacional da Industria Extractiva e Transformadora (ANIET)</u>.</p> <p>Esta refere que a exploração de calcário é uma actividade de expressão significativa na região, sendo a matéria-prima considerada de qualidade e com muita procura, pelo que a implementação do projecto contribuirá para o desenvolvimento económico regional, considerando, ainda, que a correcta concretização dos Plano de Lavra, Plano de Monitorização e do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá funcionar como garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Face ao exposto, manifesta-se favorável ao projecto, desde que seja respeitada a legislação em vigor.</p>
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O presente projecto visa o licenciamento relativo à ampliação de uma pedreira, cuja área total é de cerca de 4 ha, dos quais cerca de 1,8 ha se encontram licenciados e cerca de 2,2 ha dizem respeito à área de ampliação. Esta ampliação permitirá ao proponente fazer face às solicitações do mercado nacional e estrangeiro, garantindo a estabilidade económica da sua empresa.</p> <p>As povoações mais próximas da área do projecto são Casal Farto (a cerca de 1 000 m para Oeste), Bairro (a cerca de 700 m para Este) e Maxieira (a cerca de 2 000 m para Oeste). O acesso à pedreira faz-se a partir da EN 357 que liga Fátima à povoação de Bairro e posteriormente através de um caminho de terra batida (cerca de 250 m).</p> <p>A exploração será efectuada em profundidade, a céu aberto, por degraus direitos. Entre as bancadas sucessivas serão deixados patamares mínimos na ordem dos 10 m, na situação intermédia de lavra, e de 6 m, na situação final. O desenvolvimento da lavra será faseado de modo a que, nas áreas afectadas, seja iniciada a respectiva recuperação paisagística.</p> <p>Os blocos para venda serão armazenados no interior da área de exploração, em parques de blocos e relativamente ao material sem aptidão ornamental, uma parte é utilizada na recuperação ambiental e a restante é comercializado para a produção de agregados de calcário.</p> <p>Com a implementação do projecto prevê-se a criação de cerca de 10 postos de trabalho.</p> <p>Estima-se uma produção de cerca de 40.000 t/ano, a que corresponde um tempo de vida útil da pedreira de 41 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que a implantação do projecto em apreço induz impactes positivos uma vez que a exploração da totalidade da área da pedreira, para além dos postos de trabalho criados, irá indirectamente influenciar toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.</p> <p>Conclui-se que os impactes negativos decorrentes da implantação do projecto ocorrem sobretudo ao nível dos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Paisagem, os quais são, de um modo geral,</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>pouco significativos e minimizáveis, desde que concretizadas as medidas de minimização constantes da presente DIA.</p> <p>Relativamente ao factor ambiental Ordenamento do Território, conclui-se que o uso do solo previsto no projecto é compatível com o disposto no Plano Director Municipal (PDM) de Ourém, inserindo-se a pretensão em “Espaço de Indústria Extractiva”.</p> <p>Por outro lado, no que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Verificou-se o cumprimento dos requisitos da referida portaria, à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria, nomeadamente que sejam apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração ou pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, pelo que deve ser dado cumprimento ao disposto na condicionante n.º 1 da presente DIA de forma a assegurar a compatibilização com o disposto no RJREN.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto de “Ampliação da Pedreira “Valinho 2”” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	--